



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI N° 217/98.

“AUTORIZA CONTRAIR EMPRESTIMO COM O FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR LUIZ SIVIERO – Prefeito Municipal em Exercício, da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Fundo Estadual de Transportes, através da Secretaria dos Transportes e Obras, do Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O valor do empréstimo de que trata o artigo anterior é de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) e destina-se a custear a execução de uma ponte sobre o Rio Arroio Lajeado Grande, nos termos do Convênio STO n° 18.163/98-3

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar encargos financeiros em decorrência do Empréstimo contraído nos termos do Convênio citado.

Art. 4º - Autoriza igualmente ao Poder Executivo Municipal a dar em garantia aos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Transportes, Carta para retenção de parcelas mensais das cotas parte de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ICMs, junto ao BESC S/A.

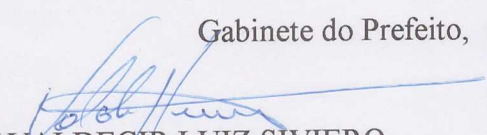
Art. 5º - Fica aprovado em sua íntegra o Termo de Convênio STO n° 18.163/1998-3, firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras e Fundo Estadual de Transportes, o qual é parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 1998.


VALDECIR LUIZ SIVIERO
Prefeito Municipal em Exercício.
Arlette v. G. Caregnatto
Registrada e publicada na data supra e local de costume.